

LEI MUNICIPAL Nº 3.871

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 45 % (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários efetivos e dos detentores de cargos em comissão, da Câmara Municipal, a contar de 1º de junho de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 21 DE JUNHO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec. Mun. Administração